



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.227, de 19 de Abril de 2000.

-Dá nova redação ao Artigo 2º
da Lei Municipal nº 2.938, de 10 de
Abril de 1.997.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.938, de 10 de Abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - A possibilidade instituída no artigo anterior não excederá a 08 (oito) parcelas mensais, podendo ser deferida para débitos ajuizados, em qualquer fase processual."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Abril de 2000.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 095/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.